



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL CÓRDÃO N° 118/2017
PUBLICADO(A) NO DODF N° 87

EM 09/05 DE 2017 PÁGINA(S) 21

Gabriela
PI Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Anual – TCA. Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos do DF – SEAE/DF. Exercício financeiro de 2014. Julgamento regular com ressalvas.

Processo TCDF nº. 9137/2015 (Apenso nº. 040.007.609/2014).

Nome/Função/Período: Newton Lins Teixeira de Carvalho, Secretário de Estado, no período de 01.01 a 03.04.14 e Joacinara Maria de Souza Costa, Secretária de Estado, no período de 04.04 a 09.10.14.

Órgão: Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos do Distrito Federal –SEAE/DF

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) subitem 1.1 – Deficiência no processo de planejamento e programação; b) subitem 1.2 – Assunção de obrigação sem cobertura de crédito orçamentário; c) subitem 1.3 – Autorização para emissão de nota de empenho e declaração de compatibilidade firmados por pessoa não habilitada; d) subitem 1.4 – Utilização indevida de programa de trabalho; e) subitem 1.5 – Morosidade na solicitação de abertura de crédito adicional; f) subitem 2.1 – Ausência de elementos para liquidação e pagamento da despesa; g) subitem 3.1 – Ausência de planilha de custos; h) subitem 3.2 – Elaboração de termo de referência com direcionamento para ata de registro de preços existente; i) subitem 3.3 – Acompanhamento e fiscalização da execução de contrato por pessoa não habilitada; j) subitem 3.4 – gerenciamento ineficaz dos contratos;

k) subitem 3.5 – Execução de serviços em desacordo com o contratado; l) subitem 5.1 – Uso dos instrumentos de publicidade e de comunicação no período eleitoral; m) subitem 5.2 – Realização de despesa sem o devido amparo legal.

Determinações (LC/DF nº. 01/94, artigo 19): determinação aos atuais gestores da Secretaria de Estado de Esportes do Distrito Federal – SES/DF, sucessores dos responsáveis pelas presentes contas anuais, para que adotem as providências necessárias para correção das impropriedades apontadas nos subitens acima indicados, constantes da análise da Gestão Financeira, do Relatório de Auditoria nº 22/2016 – DIRAD/CONAG/SUBCI-CGDF, de modo a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº. 01, de 09 de maio de 1994, em julgar **regulares com ressalvas** as contas em apreço e dar **quitação** aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 4946, de 25 de abril de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉLIA LUZIA MACHADO
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte